

PROJETO BÁSICO

Objetivo: A presente demanda tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa para a Construção de praça pública “EU AMO BC” com pavimentação, iluminação externa, mobília urbana, paisagismo, serviços de mão de obra técnicos, com fornecimento de materiais e equipamentos.

A Prefeitura de Balneário Camboriú identifica a necessidade de qualificar o entorno urbano onde está localizado o letreiro “Eu Amo BC”, na Avenida Martin Luther, no Bairro Ariribá, com a implantação de uma praça que valorize o espaço e proporcione melhores condições de uso para moradores e turistas. O local precisa ser melhorado para se tornar um ponto de visitação, sendo importante criar uma estrutura que acompanhe essa relevância, oferecendo mais conforto, segurança e atratividade visual. A urbanização da área visa potencializar a experiência dos usuários e fortalecer a imagem turística da cidade.

A execução da praça tem como propósito organizar o espaço existente, garantindo acessibilidade, paisagismo adequado e infraestrutura compatível. Além de qualificar visualmente a região, a intervenção busca promover o uso público de forma ordenada e sustentável, respeitando o ambiente urbano e incentivando o sentimento de pertencimento à cidade. A contratação de empresa especializada é essencial para assegurar a execução técnica da obra conforme os padrões exigidos pelo município.

Unidade Requisitante: Secretaria de Planejamento Urbano

**Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do Projeto Básico:
Carmem Lúcia Nascimento-Matrícula 1753 - Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a implantação da Praça “Eu Amo BC” com parque infantil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à execução completa da infraestrutura. O projeto contempla brinquedos inclusivos, áreas de convivência, paisagismo,



iluminação pública e acessibilidade, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO COMUM OU ESPECIAL

2.1.XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações, formando um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2.2. A presente contratação refere-se à execução de obra classificada como serviço comum de engenharia, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Entende-se como serviço comum de engenharia aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, sem demandar soluções técnicas complexas ou inovadoras. A implantação da Praça “Eu Amo BC”, incluindo instalação de brinquedos, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública e pavimentação de passeio, pode ser integralmente descrita por meio de projeto básico e planilha orçamentária, não apresentando singularidade técnica ou inovação tecnológica que a caracterize como obra especial.

2.4. Assim, a presente obra não se enquadra como obra ou serviço especial de engenharia, uma vez que não exige elaboração de soluções personalizadas, alto grau de complexidade técnica ou aplicação de métodos não usuais, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A classificação como serviço comum permite a adoção de procedimentos de licitação simplificados, respeitando os critérios de julgamento e demais exigências da legislação vigente.

3. CRITÉRIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do contrato será recebido conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Obras e serviços:



- a) Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. Os serviços serão executados na Praça “Eu Amo BC”, localizada na Avenida Martin Luther, Bairro Ariribá, Balneário Camboriú/SC.

3.3. A execução do objeto contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, respeitando o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato, com prazos de execução e entrega de cada etapa.

3.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes responsabilidades:

- Monitorar a execução do objeto quanto à qualidade dos materiais e serviços prestados;
- Verificar o cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Exigir correção de eventuais falhas, vícios ou não conformidades detectadas.

3.5. A fiscalização poderá ocorrer por meio de vistorias diárias, semanais ou mensais, conforme a necessidade da Administração, devendo ser registrados documentalmente os resultados das verificações.

3.6. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços, mediante termo circunstaciado lavrado pelo fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação e/ou realização de testes que comprovem a adequação e funcionalidade do objeto.

3.7. A contratada deverá garantir o perfeito acabamento dos serviços, incluindo reparos em paredes ou superfícies afetadas pela instalação de equipamentos, assegurando completa recomposição com

materiais, argamassa, ferramentas adequadas e mão de obra especializada.

3.8. O fornecimento e a instalação dos brinquedos e mobiliário urbano deverão estar em conformidade com o projeto técnico e memorial descritivo, com emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por profissional habilitado junto ao CAU.

3.9. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, declaração de que atende as NBR's, bem como, apresentar os laudos de conformidade, abaixo listados

- ABNT NBR 16071-2:2021 – Playgrounds – Parte 2: Requisitos de segurança conforme memoriais descritivos;
- NBR 8095:2015 – Material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, mínimo 5000 horas;
- NBR ISO 4628:2022 – Tintas e vernizes – avaliação da degradação de revestimento, parte 3;
- NBR 5841:2015 – Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas;
- Laudo Anti-UV da matéria-prima, mínimo 3000 horas, atendendo ASTM G 155 e ASTM G 154;
- Laudo de Resistência à Condutividade Elétrica (antiestático), conforme ABNT NBR 14922:2013;
- Laudo ABNT NBR 17088:2023, NBR 5841:2015 e ISO 4628-3:2022, mínimo 6000 horas.

3.10. A implantação da Praça “Eu Amo BC”, incluindo instalação de brinquedos, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública e pavimentação de passeio, poderá ser integralmente descrita por meio de projeto básico e planilha orçamentária, não apresentando singularidade técnica ou inovação tecnológica que a caracterize como obra especial.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a execução da Praça “Eu Amo BC” com parque infantil, incluindo instalação de brinquedos inclusivos, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública e pavimentação de passeio, atendendo à demanda da população local por espaços públicos de lazer e convivência.

4.2. A implantação da praça está em conformidade com os princípios do planejamento urbano inclusivo, da função social dos espaços públicos e da eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução da obra representa uma ação estratégica da Administração Pública, promovendo bem-estar coletivo, segurança e integração social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e visitantes da região.

4.4. Os resultados esperados incluem:

- Criação de espaço público seguro, acessível e funcional;
- Fortalecimento da interação comunitária e convivência intergeracional;
- Valorização urbana da área do entorno;
- Possibilidade de replicação da iniciativa em outros bairros.

4.5. A solução adotada é tecnicamente adequada, viável e coerente com os princípios do interesse público, economicidade e eficiência na execução de obras públicas.

4.6. A contratação visa qualificar o entorno do letreiro “Eu Amo BC”, localizado na Avenida Martin Luther, Bairro Ariribá, área de grande apelo turístico e simbólico que carece de infraestrutura urbana adequada para o fluxo de visitantes e moradores.

4.7. A implantação da praça tem como objetivos principais:



- Organizar e valorizar o espaço urbano, garantindo acessibilidade, segurança, conforto e atratividade visual;
- Potencializar a função do local como ponto de visitação e convivência, promovendo o uso público de forma ordenada, sustentável e inclusiva;
- Assegurar que a execução do projeto atenda aos padrões técnicos, estéticos e funcionais exigidos pela administração municipal, fortalecendo a identidade turística de Balneário Camboriú.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução técnica adotada se baseia em parâmetros consolidados no mercado para praças urbanas de pequeno e médio porte, com foco em durabilidade, acessibilidade, sustentabilidade e integração paisagística. Assim, prevê-se Pavimentação, Iluminação externa, Mobiliário urbano, Paisagismo, Infraestrutura complementar e a Execução dos serviços técnicos especializados.

5.2. A empreitada global foi definida como o modelo mais vantajoso, pois integra todas as etapas sob responsabilidade de um único executor, reduzindo riscos de interface, garantindo padronização estética e técnica, e permitindo melhor controle de prazos e custos. A execução deverá seguir as normas técnicas da ABNT, os padrões de qualidade e desempenho do SINAPI/SC, bem como os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. A proposta contempla a qualificação do entorno urbano do letreiro “Eu Amo BC”, localizado na Avenida Martin Luther, Bairro Ariribá, transformando-o em um espaço público de convivência, lazer e valorização turística.

5.4. A iniciativa representa uma ação estratégica da Administração Municipal, voltada à **promoção do bem-estar social, da inclusão e da valorização dos espaços públicos urbanos**. O projeto contempla:



- Instalação de **equipamentos de lazer infantil padronizados** e acessíveis, em conformidade com normas de segurança e uso coletivo;
- Implantação de **infraestrutura elétrica compatível com o padrão da concessionária local**, garantindo segurança operacional e eficiência energética;
- Adequação de calçadas e áreas de convivência, com acessibilidade universal;
- Execução de **paisagismo funcional e ornamental**, visando conforto térmico e integração visual ao entorno.

5.5. Sob a ótica da gestão pública, a implantação da praça e do parque infantil contribui diretamente para a **melhoria da qualidade de vida da população**, estimulando atividades físicas, recreativas e de socialização em ambiente seguro. Além do impacto urbano positivo, a iniciativa pode refletir indiretamente em **redução de gastos públicos com saúde e segurança**, prevenindo o sedentarismo, o isolamento social e a ocupação inadequada de áreas públicas.

5.6. Os resultados esperados incluem:

- a) Criação de um espaço seguro, acessível e funcional para lazer infantil e convivência comunitária;
- b) Fortalecimento das políticas públicas de inclusão social, urbanismo e desenvolvimento sustentável;
- c) Valorização urbana e paisagística da área beneficiada, com impacto positivo no entorno imediato;
- d) Estímulo à replicação do modelo em outros bairros do município, promovendo a qualificação contínua dos espaços públicos.

5.7. Trata-se, portanto, de uma **solução integrada, estratégica e replicável**, com benefícios diretos à população e alinhamento às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, às boas práticas de planejamento urbano e às metas municipais de construção de uma cidade mais **humanizada, inclusiva e sustentável**.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos, abrangendo tanto a fase de habilitação quanto as exigências a serem cumpridas durante a execução da obra, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1 Habilidade e qualificação técnica:

- a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o mínimo do objeto da contratação:
 1. Execução de Pavimento intertravado de concreto – Paver – 230m²;
 2. Execução de Pavimento de concreto – 60 m² ou 3,6 m³;
 3. Execução de Piso em EDPM Monolítico 31,5 m²;
 4. Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão;
 5. Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais;
 6. Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão – Categoria A1 CELESC D;
 7. Verificação final de instalações elétricas em baixa tensão (item 7 da NBR5410).
- b) Apresentar declaração da equipe técnica, contendo a identificação do profissional responsável habilitado, com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou CAU;
- c) Cumprir todas as exigências legais relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Qualificação técnico-operacional Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o mínimo do objeto da contratação:



1. Execução de Pavimento intertravado de concreto – Paver;
2. Execução de Pavimento de concreto;
3. Execução de Piso em EDPM Monolítico;
4. Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais;
5. Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão – Categoria A1 CELESC D.

6.3. Regularidade:

6.3.1. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, comprovando a efetiva participação do profissional indicado e da empresa na execução dos serviços descritos.

6.4. Qualificação econômico financeira:

6.4.1. Índices contábeis de liquidez geral, solvência e liquidez corrente (compatíveis com o edital); capital social mínimo ou patrimônio líquido.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; registro autenticado na junta Comercial ou declaração de capital/patrimônio líquido.

7. VISTORIA PARA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Recomenda-se que as licitantes realizem vistoria prévia no local onde os serviços serão executados, a fim de tomarem pleno conhecimento das condições existentes e de demais elementos que possam influenciar na elaboração de suas propostas e na execução contratual.

7.2. A vistoria é facultativa, não sendo obrigatória para habilitação, salvo se expressamente prevista no edital. Sua realização, entretanto, é fortemente recomendada para que a licitante tenha pleno



entendimento das condições de execução do objeto, evitando alegações de desconhecimento posterior.

7.3. A vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio com a Secretaria de Planejamento Urbano, acompanhada por servidor designado, no horário compreendido entre 13h00 e 16h00, em dias úteis.

7.3.1 Para agendamento e informações, o contato do responsável é:

- Vinicius Mendes de Souza - E-mail: vinicius.mendes@bc.sc.gov.br - Horário disponível: 13h00 às 16h00.

8. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

8.1. O processo licitatório desta contratação não ocorrerá de forma exclusiva, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 8.981/2018, pois o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00.

8.2. A presente licitação não se enquadra como exclusiva para microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), considerando que:

- O objeto da contratação — execução de uma praça com parque infantil, incluindo instalação de brinquedos inclusivos, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública e pavimentação de passeio — envolve complexidade técnica, capacidade produtiva e atendimento a normas de segurança e responsabilidade técnica (RRT) que podem não ser atendidos por todos os fornecedores locais de pequeno porte;
- A natureza do objeto exige padronização, garantia de qualidade e cumprimento de prazos firmes, elementos que demandam maior estrutura operacional, limitando a possibilidade de exclusividade.

8.3. Ainda assim, não há impedimento à participação de ME/EPP no certame, sendo-lhes assegurado

tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.981/2018.

8.4. Dessa forma, embora a licitação não seja exclusiva para ME/EPP, serão observadas todas as disposições legais que asseguram sua participação e competitividade no certame, incluindo, quando cabível, o direito de preferência em caso de empate, conforme a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Acerca da vedação à participação no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

9.2. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

9.3. Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

9.2. Como se extraí do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto os serviços em questão não requerem tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas



consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços.

"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas."

9.3. Em comparação com o objeto do edital, verifica-se que não há necessidade de formação de um consórcio de natureza heterogênea, conforme o conceito supracitado. Além disso, a permissão para a formação de consórcios entre empresas com o mesmo objeto (homogêneos) poderia reduzir significativamente a concorrência, comprometendo a ampla participação no certame e, consequentemente, afetando a eficiência na prestação dos serviços contratados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados com o objetivo de executar a implantação de uma praça com parque infantil em área urbana do Município de Balneário Camboriú, contemplando:

- Instalação de brinquedos inclusivos;
- Fornecimento e instalação de mobiliário urbano;
- Paisagismo;
- Iluminação pública;
- Pavimentação de passeio;
- conforme especificações constantes no Projeto Básico, Projeto Elétrico, memoriais descritivos, desenhos técnicos e planilha orçamentária.



10.2. A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos definidos no edital e no contrato administrativo, conforme previsão do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Todos os serviços deverão observar rigorosamente os padrões técnicos e normativos aplicáveis, especialmente no que tange à segurança, acessibilidade, ergonomia, durabilidade e sustentabilidade, sendo obrigatória a utilização de materiais de qualidade comprovada e equipamentos certificados, incluindo brinquedos com certificação INMETRO. A contratada será responsável pela conformidade técnica dos serviços executados e responderá por eventuais falhas durante o período de garantia legal e contratual.

10.4. A execução dos serviços deverá respeitar o cronograma físico-financeiro pactuado, contemplando, entre outras, as seguintes etapas:

- Realização de vistoria técnica no local, com acompanhamento de servidor designado;
- Preparação e montagem dos equipamentos e mobiliário urbano conforme dimensões e especificações do projeto;
- Instalação de brinquedos inclusivos e demais equipamentos da praça;
- Execução de paisagismo, iluminação pública e pavimentação de passeio;
- Acabamentos finais, garantindo segurança, acessibilidade, nivelamento e estabilidade de todos os elementos;
- Limpeza da área ao final dos serviços, com descarte adequado de resíduos e sobras de materiais, conforme normas ambientais vigentes.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas legais vigentes, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila ao contrato, conforme dispõe o art. 115, §5º da mesma lei.

11.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a eles o controle da conformidade da entrega dos móveis com as especificações estabelecidas.

11.5. Ficam designados para a fiscalização e gestão do contrato:

- Fiscal Técnico e Administrativo: Vinicius Mendes de Souza – Engenheiro Civil – CREA/SC 140601-6;
- Gestor do Contrato: Carlos Humberto Silva – Secretário de Planejamento Urbano do Município de Balneário Camboriú.

11.6. Atribuições do Fiscal Técnico/Administrativo:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimento de materiais, garantindo conformidade com projeto, memorial descritivo e normas técnicas;
- Registrar todas as ocorrências relevantes, incluindo falhas, vícios ou não conformidades;
- Solicitar a correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- Emitir relatórios técnicos e orientar a empresa contratada quanto às exigências contratuais e técnicas;
- Informar tempestivamente o Gestor do Contrato ou autoridade superior sempre que houver necessidade de decisão administrativa além de sua competência, conforme art. 117, §2º.



11.6.1. Atribuições do Gestor do Contrato:

- Coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e do cronograma físico-financeiro;
- Tomar decisões administrativas relativas a ajustes, alterações ou providências não atribuídas ao Fiscal Técnico;
- Garantir a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- Aprovar pagamentos parciais ou finais, com base nos relatórios emitidos pelo Fiscal Técnico/Administrativo;
- Representar a Administração em todas as questões relacionadas à gestão do contrato, garantindo interesse público, legalidade e economicidade.

11.6.2. O Fiscal Técnico/Administrativo e o Gestor do Contrato atuarão de forma complementar, assegurando eficácia, transparência e regularidade na execução do contrato, conforme previsto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Sempre que identificar situação que demande decisão administrativa além de sua competência, o fiscal deverá informar tempestivamente aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, §2º.

11.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se eximindo de tal responsabilidade pelo fato de haver fiscalização do ente contratante, conforme estabelece o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput.

11.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos citados não transfere à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, tampouco poderá implicar em ônus ao contrato, conforme o disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, através de Protocolo Eletrônico do Município de Balneário Camboriú, conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.689/2019.

12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

12.3. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de



Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXVIII, considerando que se trata de serviço comum de engenharia.

13.2. O critério de julgamento será menor preço, considerando a proposta que apresentar o menor valor global compatível com os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

13.2.1. Habilitação jurídica:

- Contrato social consolidado ou, na ausência deste, contrato social e última alteração arquivada na Junta Comercial.

13.2.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias (quando não constar prazo de validade no próprio documento).



13.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor máximo estimado da contratação, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ou certidão da Junta Comercial), vedada a substituição por balancetes, podendo ser atualizados por índices oficiais, se encerrados há mais de 3 meses da apresentação da proposta.

13.2.4. Qualificação técnico-operacional:

a) Declaração de que a empresa tomou pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços;

b) Certidão de registro da empresa no CREA ou CAU;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, notadamente:

1. Execução de Pavimento intertravado de concreto – Paver – 230m²;
2. Execução de Pavimento de concreto – 60 m² ou 3,6 m³;
3. Execução de Piso em EDPM Monolítico 31,5 m²;
4. Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão;
5. Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais;
6. Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão – Categoria A1 CELESC D;
7. Verificação final de instalações elétricas em baixa tensão (item 7 da NBR5410).

d) Comprovação de que o Responsável Técnico integra o quadro funcional da licitante na data da proposta, mediante:

1. CTPS;
2. Ficha de registro de empregado (frente e verso);



3. Contrato de trabalho ou prestação de serviços;
4. Ou declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Qualificação técnico-profissional:

- a) Certidão de registro do Responsável Técnico no CREA ou CAU;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, especificamente:
 1. Execução de Pavimento intertravado de concreto – Paver;
 2. Execução de Pavimento de concreto;
 3. Execução de Piso em EDPM Monolítico;
 4. Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais;
 5. Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão – Categoria A1 CELESC D;

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ R\$ 405.705,75 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado da contratação será submetido à adequação orçamentária, conforme a fonte de recurso prevista: Despesas 677 - 1 . 8005 . 15 . 451 . 1922 . 1.94 . 0 . 449000 - Aplicações Diretos – OUC – HBC1 – Lei nº 3.657/14.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A implantação da Praça “Eu Amo BC” na Avenida Martin Luther poderá gerar impactos ambientais que devem ser mitigados para garantir a sustentabilidade do empreendimento.



16.2. Principais impactos esperados:

- Compactação do solo: tráfego de máquinas pode reduzir a permeabilidade;
- Emissão de poeira e ruídos: atividades de terraplenagem e construção podem afetar a vizinhança;
- Geração de resíduos sólidos: restos de materiais devem ser corretamente gerenciados;
- Impacto sobre fauna local: obras podem interferir temporariamente no habitat de animais da região.

16.3. Medidas mitigadoras:

- Plantio de mudas nativas conforme memorial descritivo e planilha orçamentária;
- Técnicas construtivas que minimizem impactos ao solo e promovam drenagem adequada;
- Controle de poeira com aspersão de água e restrição de horários para atividades ruidosas;
- Destinação correta dos resíduos a locais licenciados;
- Monitoramento ambiental durante a execução para correção rápida de não conformidades.

16.4. A adoção dessas medidas assegura a implantação de um espaço público de lazer sustentável e alinhado às políticas ambientais municipais.

17. SUBCONTRATAÇÕES:

17.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, restrita às atividades de paisagismo, desde que a empresa contratada assegure que a subcontratada possua qualificação técnica compatível com as exigências do edital e do projeto básico.

17.2 A contratada permanecerá responsável integral pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, não se eximindo de quaisquer responsabilidades em razão da subcontratação autorizada.

18. REAJUSTE CONTRATUAL



18.1. Tendo em vista que o prazo de execução da obra de reforma é de 03 (três) meses, não haverá aplicação de reajuste contratual, uma vez que o período de vigência é inferior ao prazo mínimo estabelecido para atualização monetária de contratos administrativos, conforme dispõe a legislação vigente.

CARLOS HUMBERTO SILVA

Secretário De Planejamento Urbano

VINICIUS MENDES DE SOUZA

Engenheiro civil do Planejamento Urbano





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4764-0FEC-98D8-979F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS MENDES DE SOUZA (CPF 093.XXX.XXX-70) em 26/11/2025 12:54:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS HUMBERTO SILVA (CPF 298.XXX.XXX-68) em 26/11/2025 15:36:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4764-0FEC-98D8-979F>